



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº1610 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tamarana, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Tamarana para o quadriênio de 2026 a 2029, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Receita e Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

- I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
- IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2026 a 2029, consolidadas por Programas, são aquelas constantes no anexo - Programas de Governo e Ações integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2024 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no anexo - Programas e Ações por Função e Subfunção, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação **média** de 10,00% (Dez pontos percentual) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

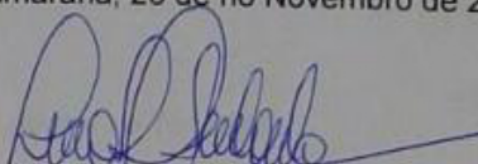
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 26 de no Novembro de 2025.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita